

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI

## CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, instituído pela Lei Municipal nº 1.428 de 24 de Abril de 2019, é um órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Campo Florido, sendo acompanhado pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município, com representação paritária entre representantes governamentais e da sociedade civil, tem seu funcionamento regulado por este Regimento, em consonância com a Lei nº 8842 de 04 de janeiro de 1994 – Política Nacional do Idoso – PNI, Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.– Estatuto do Idoso.

*Maria Bonfatti*

## CAPÍTULO II SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, é constituído da seguinte forma:

- I) Um representante do Departamento de Desenvolvimento Social e seu respectivo suplente.
- II) Um representante do Departamento de Saúde e seu respectivo suplente.
- III) Um representante do Departamento de Educação/Cultura e seu respectivo suplente.
- IV) Um representante do Departamento de Esportes e seu respectivo suplente.
- V) Quatro (4) representantes da Sociedade Civil Organizada e seus respectivos suplentes.

## SEÇÃO II ESCOLHA DO COLEGIADO

**Art. 3º** Os Conselheiros representantes do Departamento Social, de Saúde, Educação/Cultura e Esportes serão indicados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º** Os conselheiros da sociedade civil organizada serão indicados pelas entidades sociais que representam.

**Art. 5º** Cada Membro Titular do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente, igualmente designados pelos órgãos públicos e entidades da sociedade civil que os indicarem.

## SEÇÃO III DOS (AS) CONSELHEIROS (AS)

**Art. 6º** Aos Conselheiros (as) do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso cabe:

- I - comparecer às reuniões plenárias, apreciando a ata da reunião anterior assinando-a;
- II - justificar as faltas em reuniões do Conselho até a data da reunião seguinte;
- III - assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;

*Felipe*

*Olivia*

*Vitor da União Oliveira*

*[Assinatura]*

- IV - solicitar a inclusão, na pauta das reuniões os assuntos que desejam discutir;
- V - debater e votar a matéria em discussão;
- VI - requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria;
- VII - proferir declarações de voto, quando o desejar;
- VIII - propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;
- IX - propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
- X - apresentar, em nome da Comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XI - propor alterações no Regimento do Conselho;
- XII - votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XIII - requisitar à Secretaria-executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XIV - apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados ao idoso;
- XV - deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Técnicas;
- XVI - participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.

**Art. 7º** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II - Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho;
- III - Aplicação de penalidade administrativa de natureza grave, devidamente comprovada.

**Art. 8º** Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I- Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

*Lucas Oliveira*  
*Luís Ap. Vieira Oliveira*  
*maria boncetti*

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*



**Art.9º** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

**Art.10** Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art.11** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art.12** As reuniões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas.

**Art.13** O Departamento Municipal de Desenvolvimento Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO**  
**SEÇÃO I**  
**DA ESTRUTURA**

**Art. 14** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso estruturar-se-á em:

- I – Presidência;
- II – Plenária;
- III – Comissões;
- IV – Secretaria-Executiva.

*Maria Conceição*

**SEÇÃO II**  
**DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 15** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá uma Presidência, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente.

**Art. 16** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terão mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período e serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não- governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro de maior idade.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

**Art. 17** Compete ao Presidente:

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos do

*Tock Oliveira*  
*Keila Ap. Vieira oliveira*



Idoso;

II - Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;

III - Convocar e presidir as seções da Plenária;

IV - Submeter a pauta à aprovação da Plenária;

V - Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

VI - Participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros/as Conselheiros/as;

VII - Praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;

VIII - Assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Plenária, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro/a Conselheiro/a;

IX - Delegar atribuições desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;

X - Submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;

XI - Submeter à plenária o relatório anual do Conselho;

XII - Propor a criação e a dissolução de Comissões Técnicas, conforme a necessidade;

XIII - Nomear Conselheiros/as para participar das Comissões Técnicas, bem como seus respectivos integrantes;

XIV - Dar publicidade às decisões do Conselho;

XV - Consultar a plenária quando solicitar órgãos públicos ou entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVI - Convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;

XVII - Decidir sobre questões de ordem;

XVIII - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;

XIX - Exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;

XX - Aprovar e encaminhar, “**ad referendum**”, assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir a Plenária para sua deliberação;

XXI - Solicitar recursos financeiros e humanos juntos ao poder público, para a realização das atividades do Conselho.

XXII- Movimentar a conta bancária aberta em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa juntamente com o Diretor (a) do Departamento Financeiro do Município de Campo Florido, como por exemplo, emitir pagamentos, fazer transferências, emitir cheques, consultar extratos, bem como outras

*Rob Oliveira*  
*Kelto Ap. Oliveira*  
*Marcia Boncristos*  
  




atividades afins que se fizerem necessárias.

### SEÇÃO III DA VICE-PRESIDÊNCIA

**Art. 18** São atribuições do Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando o mandato, neste último caso;

II – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente.

### SEÇÃO IV DA PLENÁRIA

**Art. 19** Cabe à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I - Deliberar, por maioria absoluta:

- a) nos casos de alteração do Regimento;
- b) na eleição direta do Presidente e do Vice-Presidente;
- c) quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso- FMDI.

II - Deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação.

III - Baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal dos Direitos do idoso;

IV - Aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

V - Requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações da sociedade civil documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VI - Convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso que se realizará a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do Conselho;

VII - Deliberar a destituição de Conselheiros (as);

VIII - Analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

**Art. 20** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á sempre que houver pauta a ser discutida e deliberada pelo Conselho, e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus Conselheiros (as).

**Parágrafo Único:** Na convocação deverá constar a ordem do dia (discussão e votação da matéria) com a pauta dos assuntos a serem tratados.

**Art. 21** As reuniões terão sua pauta preparada pelo (a) Secretário-executivo (a), sob a supervisão do Presidente, e dela constará necessariamente:

*Dora Blinéria*  
*Keila Ap. Uelino Oliveira*

*Maria Bonfins*

*[Assinatura]*

- I – Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II – Avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária;
- III – Outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho.

**Art. 22** Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

- I - Verificação do quórum necessário para a instalação dos trabalhos;
- II - Apresentação das justificativas de ausências;
- III - Abertura da sessão pelo Presidente;
- IV - Aprovação da Ata da Reunião Ordinária realizada anteriormente;
- V - Relatos das Comissões;
- VI - Deliberações e encaminhamentos;
- VII – Poderão elaborar a Pauta da próxima Reunião Ordinária;
- VIII - Informes;
- IX - Encerramento.

§1º Havendo número legal será iniciada a sessão.

§2º Não havendo quórum, aguardar-se-á durante 30 (trinta) minutos e, após este prazo, persistindo a falta de quórum, ficará adiada a sessão para outra data, cabendo ao Secretário-executivo/a colher as assinaturas dos presentes.

§3º Ausente o (a) Secretário-executivo (a), o Presidente nomeará um ad hoc.

§4º Os (as) Conselheiros (as) da Plenária não poderão se retirar do recinto sem comunicar ao Presidente.

§5º O Presidente não poderá se retirar do recinto sem comunicar aos Conselheiros (as) da Plenária e transmitir a Presidência para o seu substituto legal.

§6º Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo.

**Art. 23** As atas das sessões serão lavradas pelo (a) Secretário-executivo (a), em livro próprio, onde constará a presença de cada membro do Conselho.

§1º Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, sem que isto venha a prejudicar a sua essência, sendo as resoluções impressas pelo (a) Secretário-executivo (a), a fim de que sejam arquivadas em pasta destinada a esse fim.

§2º Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e nesta serão consignados em ata.

*Fecha*

*Oliveira*

*Rúbia Ap. Vieira Oliveira*

*Maria Bonfina*

*SP/OP*



**Art. 24** As sessões extraordinárias destinar-se-ão às mesmas competências previstas para as sessões ordinárias.

**Parágrafo Único:** Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couberem, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

## **SEÇÃO V DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**Art. 25** As Comissões Técnicas, permanentes ou temporárias, serão constituídas por representantes governamentais e sociedade civil e compostas de, no mínimo, 03 (três) membros eleitos pelos Conselheiros (as), os quais nomearão os seus coordenadores.

**I** – as atividades das Comissões Técnicas obedecerão a metodologias e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em seção plenária do Conselho;

**II** – as Comissões Técnicas deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual trabalharão;

**III** – as Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar relatórios de suas atividades quando necessário ou solicitado pela plenária do Conselho;

**IV** - as Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar relatório no término de suas atividades para apreciação da Plenária;

## **SEÇÃO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 26** São atribuições do (a) Secretário-executivo (a):

**I** – secretariar as sessões do Conselho;

**II** – tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;

**III** - encaminhar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

**IV** – prestar, na Plenária, as informações que lhes forem solicitadas pelo Presidente ou por Conselheiros/a;

**V** – redigir as atas das sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, bem como colher as assinaturas dos presentes;

**VI** – proceder à leitura das atas no início das sessões do Conselho;

**VII** – receber do Presidente a pauta das sessões e sua “ordem do dia”, bem como o respectivo expediente.

**VIII** – proceder à comunicação aos Conselheiros (as) das sessões apazadas e da respectiva pauta;

**IX** – receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões;

**X** – proceder à leitura da “ordem do dia” das sessões;

*Felicit Oliveira*

*Kerle Ap. Vieira Oliveira*

*Maria Bonaventura*  
  

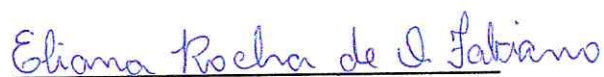

XI – desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou determinadas pela Presidência.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 27** Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

**Art. 28** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Florido, 01 de fevereiro de 2021.



Eliana Rocha de Oliveira Fabiano  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso



Maria Aparecida Catananti Junqueira

Maria Conceição Guimarães



Tereza Donizete de Sene Rodrigues



Thaís Rocha Pereira



Eva das Graças de Jesus Oliveira



Keila Aparecida Vieira de Oliveira



Matheus Augusto Cardoso Silva